



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2024-05001284
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para prestação de serviços devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRAS.GOV, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregao@angra.rj.gov.br.

1.7.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao@angra.rj.gov.br.

1.8.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 No dia 08 de maio de 2025, às 10:00 hs, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

2.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a **Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, para atender a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária de Angra dos Reis**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

3.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER 922 e as constantes deste Edital, prevalecerão as do Termo de Referência.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Recursos: Ordinários e Royalties

Dotação Orçamentária: 20.2023.16.482.0222.1309.44905180

4.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista, totalizando a importância de **R\$ 18.170.105,97** (dezoito milhões e cento e setenta mil e cento e cinco reais e noventa e sete centavos).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. PRAZOS

6.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses**.

6.1.1 – O prazo para o início dos serviços será conforme o Termo de Referência. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos locais e datas assinaladas nas Ordens de Serviço, as quais deverão ser emitidas pela **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data fixada para a utilização.”

6.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

6.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de **12 (doze) meses** a contar do



aceite, na forma da MINUTA DE CONTRATO, Anexo X, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

6.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

6.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme Art.84 da Lei 14.133/21.

6.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, na forma do item 6.5.

6.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

6.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

7.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

7.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de



habilitação descrita no subitem (A.7) do item 12.

7.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

7.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, **devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.**

7.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
--	---	--

si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.18 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

8.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou (à) **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.1.

9.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço **GLOBAL**, os lances serão em cada um dos itens do objeto licitado.



9.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 2.1.

9.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 11.4.2.

9.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.3 – No preço proposto serão computadas **todas as despesas para a entrega** do(s) bem(ns)/serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.3.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária.

9.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

9.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

9.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

9.5 – **Nenhuma reivindicação para pagamento adicional** será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

9.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

9.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A



SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando **responsável pelo ônus** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte **não conduzirá** ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

10.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.3.2 – No caso de serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores



forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

10.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.8.1 – Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

10.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01 (valor em moeda nacional) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9.1 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.9.2 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

10.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.10.2 e 10.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA



11.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

11.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

11.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 11.2.3 e seus subitens não serem suficientes para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2 – Permanecendo o empate entre as empresas e esgotadas todas as hipóteses elencados no item 11.3.1, o pregoeiro procederá sorteio, com hora e data marcada, com ampla divulgação através do chat do ComprasGov e publicação no site oficial do Município de Angra dos Reis, ao qual todos os licitantes serão



convocados para participar por vídeo-conferência. Os licitantes que tiverem disponibilidade poderão participar presencialmente somente como espectadores não podendo se manifestar durante o sorteio.

11.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.2 – Haverá um prazo mínimo de **2 horas** (duas horas em horário útil, excluindo o horário de almoço), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 9.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de **MENOR VALOR** imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de **MENOR VALOR**.

11.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.7 – A **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

11.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

11.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

11.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **MENOR VALOR**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de **MENOR VALOR**, por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 12 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 12 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS.GOV, observado o item 11.4.2.



e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 9.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 4.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 11.4.2.

11.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 11.8.

11.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.12 – Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

12. HABILITAÇÃO

12.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/grupos para os quais oferecerá proposta.

12.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

12.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: **previstos no Termo de Referência.**

12.4.1 A documentação das empresas que não estão disponíveis no SICAF, serão solicitados pelo pregoeiro ou agente de contratação, a título de complementação, conforme previsto no §5º do art. 39 da IN 73/2022/SEGES.

12.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa; (A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PATRIMÔNIO\ LÍQUIDO} \leq 1$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
--	---	--

B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital Licitação.

(B.5) A relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

(C) HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VII.

(E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

b) A CONTRATADA deverá apresentar prova de possuir no seu quadro técnico, na data da licitação, profissionais detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) averbados pelo CREA e/ou Registros de Responsabilidades Técnica (RRT) averbados pelo CAU, assim como as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, atendendo a parcela de maior relevância, de acordo com os requisitos expressos no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Anexo I.

c) A comprovação de que os detentores dos referidos ART e/ou RRT são vinculados à licitante, deverá ser feita através do envio da cópia de suas fichas de registro de empregado, das Certidões de Registro do CREA/CAU, dos contratos particulares de prestação de serviços, dos contratos de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

d) De forma substitutiva ou complementar, será admitida apresentação de TERMO DE COMPROMISSO, assinado pela CONTRATADA e pelos referidos profissionais, afirmando que irão compor a equipe técnica da licitante, caso a mesma venha a se sagrar vencedora.

e) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

f) Ambas as comprovações devem ser acompanhadas das ART/RRT averbados pelo CREA/CAU, assim como das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, de acordo com os requisitos expressos no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Anexo I.

g) A CONTRATADA deverá indicar, através de declaração, o nome, CPF e nº do registro do Responsável



Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata objeto desta licitação.

h) A referida declaração deverá ser assinada pela CONTRATADA e pelo Responsável Técnico, devendo ser acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

i) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, ambas serão inabilitadas.

j) Para demonstrar sua qualificação técnico-operacional, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço(s) de característica(s) e complexidade semelhantes ao objeto, atendendo a parcela de maior relevância, conforme requisitos expressos no item "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do Anexo I.

k) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, a seu favor ou a favor de profissionais vinculados a ela.

l) A CONTRATADA deverá apresentar ainda prova de possuir disponibilidade de instalações e aparelhamento adequado à realização do objeto da licitação, em conformidade com o exposto no "QUADRO DE EQUIPAMENTOS" do Anexo I deste Termo de Referência, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

m) De forma substitutiva ou complementar, será admitida a apresentação de TERMO DE COMPROMISSO informando, que caso a licitante venha a se sagrar vencedora, terá disponível todos os equipamentos relacionados como necessários à execução do serviço.

n) Prova de capital social integralizado, mediante comprovação pelo balanço patrimonial, contrato social, ou estatuto social registrado na junta comercial até a data da entrega dos envelopes, **equivalente a 10% do valor total estimado desta licitação.**

o) Além dos requisitos acima, a CONTRATADA deverá respeitar as especificidades referentes à qualificação técnica, estabelecidas no Anexo I do presente Termo de Referência.

p) A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta de forma compatível com o volume e a complexidade dos serviços a serem realizados, devendo conter em seu corpo técnico mínimo os seguintes profissionais e respectivos requisitos: 2 (dois) engenheiros civis com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); 2 (dois) arquitetos com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); 1 (um) engenheiro de cartografia e/ou agrimensura com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

q) A CONTRATADA deverá ter certidão de registro no CREA, com indicação do objeto social compatível com objeto desta licitação, assim com a experiência de execução de pelo menos **100 ha (cem hectares) de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;**

q.1) O quantitativo exigido acima representa referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnico-operacional, representando a parcela de maior relevância.

r) A CONTRATADA deverá apresentar inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", nos termos do Decreto 2278 de 17/07/97 e portaria nº 637-SC-62/FA-61, de 05/03/98, a fim de contemplar os serviços realizados através de aerolevantamento.

s) Prova de capital social integralizado, mediante comprovação pelo balanço patrimonial, contrato social, ou estatuto social registrado na junta comercial até a data da entrega dos envelopes, **equivalente a 10% do valor total estimado desta licitação.**

13. RECURSOS



13.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

13.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

13.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

13.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo X).

14. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando **responsável pelo ônus** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

14.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.angra.rj.gov.br/licitacoes-procedimentos.asp>.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de



Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

15.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

15.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

15.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

15.1.4 – As aquisições adicionais a que se refere o item 15.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 15.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

15.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

15.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

15.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

15.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).

15.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

15.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

15.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

15.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada



em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/menor desconto obtido no certame for igual ao registrado.

15.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

16.1.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

16.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** e as licitantes vencedoras.

17.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

17.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 23.

17.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

17.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 17.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

17.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
--	---	--

empresa com poderes “*ad judicia*” e “*ad negocia*”.

18. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

18.1 – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

18.2.1 – Observado o disposto no item 18.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

18.2.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

18.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
--	---	--

18.4 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

18.4.1 – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

18.4.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

18.4.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 18.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

18.5 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação 11.11.

18.6 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

19. GARANTIA

19.1 – Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

19.2 – A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

19.3 – Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

19.4 – A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades abaixo, conforme estabelece o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:



- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.5 – A ADJUDICARIA prestara garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e discriminadas no item 9.4.

19.6 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 – O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das

19.8 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

19.9 – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável a CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

19.11 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização OU da notificação pela SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.12 – Caso o valor do Contrato seja alterado e/ou reajustado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato

19.13 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

19.14 – O edital fixara prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, seguro garantia.

19.15 – Em caso de seguro-garantia e fiança bancária, a apólice fiança bancária deverá ter vigência/validade idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual



inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento seguradora/instituição financeira, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada a reavaliação do risco.

19.16 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

20. CONTRATAÇÃO

20.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo V, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

20.2 – A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

20.2.1 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

20.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

20.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**.

20.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 – Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

20.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

20.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

20.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato.



20.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

20.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

20.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

20.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**.

20.11 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.11.1 – **Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.**

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** e obedecido ao disposto na legislação.

21.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO.

21.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

21.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

21.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

21.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

reapresentação válida desses documentos.

21.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

21.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**.

21.7 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

21.8 – E demais condições previstas no Termo de Referência.

22. REAJUSTE

22.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

22.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice constante do Boletim de Custo Mensal da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 meses, após a data base do orçamento elaborado pela PMAR;

I₀ = constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês base do orçamento elaborado pela PMAR;

P₀ = valor unitário constante da Planilha Orçamentaria constante da proposta apresentada pela CONTRATANTE

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2

23.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

23.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 23.2, observará os seguintes parâmetros:



23.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

23.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula item 23.2, poderão ser aplicadas aquelas previstas nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

23.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.9 – A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**.

25.2.1 – E demais disposições previstas no Termo de Referência.

25.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
--	---	--

25.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

25.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência e Anexo.
Anexo II	Modelo de Proposta Preços.
Anexo III	Minuta de Ata de Registro de Preços.
Anexo IV	Minuta da Ordem de Serviços.
Anexo V	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Nepotismo.
Anexo VII	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.
Anexo VIII	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Anexo X	Minuta Contratual.
Anexo XI	Planilha de Custos e BDI

Angra dos Reis, 09 de abril de 2025.

Renata de Sousa
Agente de Contratação/Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **Levantamento Planialtimétrico Cadastral**, para atender a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária de Angra dos Reis, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item EMOP	Descrição	Un	Quantidade
01.016.0080-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho com escala de 1:250 a 1:100 em áreas medianamente ocupadas (até 50% das quadras) até 3.000m ²	un	49
01.016.0081-0	Idem item 01.016.0080-0, em áreas de 3.001m ² até 10.000m ²	m ²	124.164,74
01.016.0082-0	Idem item 01.016.0080-0, em áreas acima de 10.000m ²	m ²	705.231,00
01.016.0083-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho com escala de 1:250 a 1:100 em áreas densamente ocupadas (acima de 50% de quadras) até 2.000m ²	un	21
01.016.0084-0	Idem item 01.016.0083-0, em áreas de 2.001 até 10.000m ²	m ²	434.576,58

Item EMOP	Descrição	Un	Quantidade
01.016.0085-0	Idem item 01.016.0083-0, em áreas acima de 10.000m ²	m ²	2.468.308,49
01.050.0160-0	Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário (locais para carga e descarga, estacionamento, parada para ônibus e etc, faixa exclusiva, sinalização e desenho geométrico), passeios, praças, arborização, iluminação com critérios luminotécnicos, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, apresentado em Autocad nos padrões da contratante, inclusive diagnóstico urbanístico e de infra-estrutura da área de projeto, levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionários de serviços públicos, aprovações pertinentes e a coordenação dos projetos complementares	ha	42
01.016.0070-0	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de topografia com deslocamento superior a 20 KM, medido por Km excedente, a partir da cidade do Rio de Janeiro (Km 0 da Av. Brasil)	km	23.168
01.016.0086-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos, linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II pac, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 1ha	ha	6,21
01.016.0087-0	Idem item 01.016.0086, em área acima de 1 ha	ha	35,26

1.1.1 Além das especificações informadas na tabela acima, os itens do objeto em questão devem, obrigatoriamente, atender às especificações particulares estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Comprovação do licitante possuir em seu quadro, na data da licitação, atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

- **LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL**

1.3 DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO-PARCELAMENTO

O serviço de levantamento planialtimétrico cadastral consiste em uma atividade técnica especializada que demanda integração e continuidade em todas as suas etapas para garantir a precisão e a confiabilidade dos dados obtidos.

1.3.1 Natureza Técnica e Integrada do Serviço

1.3.1.1 O levantamento planialtimétrico cadastral exige um processo contínuo que abrange diversas etapas, como:

- a) Planejamento e reconhecimento da área.
- b) Implantação de pontos de controle geodésico.
- c) Execução de levantamentos de campo.
- d) Processamento e análise dos dados coletados.
- e) Geração de produtos finais, como plantas topográficas, modelos digitais do terreno (MDT) e relatórios técnicos.

1.3.1.2 Parcelar o serviço poderia comprometer a integridade dos dados, uma vez que diferentes fornecedores poderiam adotar metodologias distintas, gerando resultados inconsistentes e dificultando a integração das informações.

1.3.2 Padronização de Metodologias e Equipamentos

1.3.2.1 O serviço exige o uso de equipamentos e tecnologias de alta precisão, como estações totais, GNSS RTK e drones, além do cumprimento de normas técnicas específicas, como a NBR 13133. O não parcelamento assegura a padronização nos métodos e equipamentos utilizados, garantindo uniformidade na qualidade e precisão dos resultados.

1.3.3 Economia de Escala e Otimização de Recursos

1.3.3.1 A contratação de um único fornecedor permite a otimização do uso de

recursos financeiros e operacionais. Parcelar o serviço poderia gerar custos adicionais relacionados à mobilização de equipes e equipamentos, bem como à compatibilização de dados produzidos por diferentes fornecedores.

1.3.4 Responsabilidade Técnica Unificada

1.3.4.1 A contratação de um único fornecedor assegura a atribuição clara de responsabilidade técnica pelo serviço, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a resolução de eventuais problemas, além de garantir maior segurança jurídica para a administração pública.

1.3.5 Complexidade Logística

1.3.5.1 O levantamento pode abranger áreas urbanas, rurais e insulares do município de Angra dos Reis, demandando planejamento logístico integrado. Parcelar o serviço poderia causar sobreposição de atividades, desorganização na execução e atrasos no cronograma.

1.3.6 Garantia da Qualidade Final

1.3.6.1 O produto final do levantamento planialtimétrico cadastral deve ser entregue como um todo coerente e interdependente, sendo fundamental que o processo seja conduzido por um único fornecedor para evitar divergências ou incompatibilidades entre os dados coletados e processados.

1.3.7 Diante dessas razões, o não parcelamento do objeto assegura a execução do serviço com qualidade, eficiência e conformidade técnica, atendendo plenamente às necessidades da administração pública e aos princípios da economicidade e eficiência.

1.4 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O presente objeto correrá sob a modalidade Pregão eletrônico e deverá se enquadrar no CAT-SER 922, com modo de disputa e orçamento “ABERTO”.

1.5 DAS LEGISLAÇÕES, NORMAS E REQUISITOS

Os serviços deverão respeitar as normatizações da Associação de Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como as principais legislações e requisitos expostos a seguir:

- 1.5.1 NBR 10.647/1994 – Desenho técnico – Norma Geral – Terminologia.
- 1.5.2 NBR 8.402/1994 – Execução de caracteres para escrita em desenho técnico.
- 1.5.3 NBR 10.126/1998 – Cotagem em desenho técnico.
- 1.5.4 Lei 14.382/22 - sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), registros públicos de atos e negócios jurídicos e de incorporações imobiliárias
- 1.5.5 Lei 14.133/2021 - sobre licitações e contratos administrativos
- 1.5.6 NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- 1.5.7 NR 12 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- 1.5.8 NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego - Ergonomia
- 1.5.9 NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção
- 1.5.10 NR 21 do Ministério do Trabalho e Emprego - Trabalhos a Céu Aberto
- 1.5.11 Outras normas pertinentes, assim como legislações e requisitos estabelecidos na legislação urbanística e ambiental vigentes, inclusive as resoluções e deliberações expedidas pelos conselhos de política urbana, ambiental e de habitação, em todas as suas esferas de representação (Federal, Estadual e Municipal).
- 1.5.12 Outras normas, legislações e requisitos estabelecidos no Anexo I.

Possíveis atualizações ou substituições das normas, legislações ou requisitos acima devem prevalecer aos expostos no presente Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

A irregularidade territorial traz inúmeros problemas no que diz respeito ao direito à propriedade, uso e ocupação do solo. É de responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção da política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e o cumprimento do princípio da função social da propriedade, de forma a garantir a qualidade de vida desejada a seus cidadãos, conforme garante a Constituição Federal da República de 1988. Nesse sentido, considerando as demandas geradas pela desigualdade social existente no Município de Angra dos Reis, destaca-se o acesso à moradia como questão central, que leva o município a diligenciar pela oferta de melhores condições de vida a seus munícipes através da redução do déficit habitacional e da regularização do uso e da ocupação do solo adequado às moradias já existentes.

Tal finalidade se torna possível garantindo assistência aos grupos de maior vulnerabilidade econômica, competência que vai ao encontro das atribuições da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, que através da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, realiza processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), assim como outras intervenções urbanísticas de cunho habitacional no território do município. Dessa forma, o objetivo da contratação dos serviços elencados é efetivar a execução variada de levantamentos planialtimétricos, a fim de que eles possam viabilizar a política habitacional do município, tanto por meio dos processos de REURB, quanto pela reforma ou construção de novos empreendimentos habitacionais no município.

Assim sendo, destaca-se que o levantamento planialtimétrico é passo primordial em qualquer projeto ou obra de engenharia, sendo fundamental para o desenvolvimento, implantação e fiscalização de todo tipo de intervenção. Além de detalhar a superfície do terreno, os levantamentos planialtimétricos incluem a localização precisa de árvores, rochas, edificações, ruas, calçadas, ou qualquer outra característica inserida na área de estudo, ou seja, tem por objetivo compatibilizar as informações planimétricas e altimétricas de uma determinada área, fornecendo uma representação gráfica 3D de todos os objetos característicos do terreno. Dessa forma, o referido levantamento proporciona ao projetista uma compreensão geral do local, condição essencial à tomada de decisão e planejamento de distintas ações no território. Tais infor-

mações são ainda fundamentais à observação de áreas impróprias à ocupação, como as de iso-declividade elevada, que podem gerar situações com risco potencial. Conforme exposto no Mapeamento de Risco da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (2019), as características do relevo do Município, somadas à forma de ocupação e adensamento antrópica vem causando constantes movimentos de massa nas encostas. Nesse sentido, destaca-se ainda que o estudo das situações de risco é condição essencial à aprovação da regularização fundiária, conforme previsto no art. 39 da Lei 13.465/2017.

A referida lei, somada ao Decreto Federal nº 9.310/2018, instituem e regulamentam a REURB: um processo que visa legitimar a posse ou a propriedade em áreas ocupadas irregularmente, de modo a promover o direito social à moradia, a melhoria do meio ambiente, a redução de desigualdades, a qualidade de vida da população e a função social da propriedade e da cidade.

A REURB possui duas modalidades:

- REURB-S (social): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, com rendimento salarial mensal familiar de até 5 (cinco) salários mínimos; e
- REURB-E (específica): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior.

Dentre outras diferenças, destaca-se que na REURB-S cabe ao Município a elaboração e custeio do projeto de regularização fundiária, assim como da implantação da infraestrutura essencial demandada pelo núcleo em regularização, quais sejam: serviços de abastecimento de água, de energia elétrica, de esgotamento sanitário e de drenagem. Dessa forma, demonstra-se novamente a imprescindibilidade e indispensabilidade do serviço de levantamento planialtimétrico.

Somado ao exposto, salienta-se ainda o fato de o município não ter em seu quadro a disponibilidade de efetivo e equipamentos necessários aos serviços expostos acima. Logo, em resumo, entende-se que a contratação dos serviços de levantamento planialtimétrico justifica-se através das demandas expressas acima, quais sejam: viabilizar intervenções urbanísticas diversas no âmbito das políticas habitacionais do Município, em específico, a REURB e a reforma

ou construção de novas unidades habitacionais. Sendo assim, solicitamos a contratação deste serviço a fim de dar seguimento à elaboração dos projetos.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme detalhado no item “DA JUSTIFICATIVA”, a contratação almejada, qual seja, a execução de serviços de levantamento topográfico cadastral, visa prover material técnico necessário às demandas de regularização fundiária e de construção de novos empreendimentos.

3.2 Diante das especificidades das áreas suscetíveis ao desenvolvimento do serviço em tela (detalhadas na Memória de Cálculo do Anexo II), foram expressas no item 1.1 as variáveis relativas aos tipos de serviço de levantamento topográfico, em consonância com as características dos itens EMOP, quais sejam:

- a) a metragem quadrada (área) do local do serviço;
- b) o nível de ocupação, se rural, médio ou denso.

3.2.1 Além desses, identificados como parcela de maior relevância do presente objeto, estão expressos ainda os serviços de mobilização e desmobilização, assim como o de projeto básico para urbanização, serviços considerados intrínsecos ao serviço de levantamento topográfico cadastral.

3.3 As especificações acima almejam o desenvolvimento acurado do objeto em tela, a fim de que o mesmo resulte em material técnico qualificado, a ser utilizado no desenvolvimento de projetos de regularização fundiária e de construção de novos empreendimentos.

4 DA METODOLOGIA

4.1 As quantidades expressas na tabela do item 1.1 tratam-se de uma estimativa, baseada nas áreas de interesse da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, quais sejam as áreas propícias ao desenvolvimento de projetos de REURB e/ou à implementação de

novas unidades habitacionais, que não possuem levantamento planialtimétrico vigente, conforme Memória de Cálculo do Anexo II.

4.2 As áreas especificadas no Anexo II são indicativas e poderão ser ajustadas conforme as demandas da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, a fim de atender a eventuais necessidades operacionais ou alterações nas prioridades de desenvolvimento.

4.2.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar as áreas a serem levantadas, desde que sejam mantidas as quantidades totais especificadas para cada item, assegurando o equilíbrio e a viabilidade técnica e financeira da execução do serviço.

4.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de utilizar as referidas quantidades parcialmente ou em sua totalidade.

5 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Recursos: Ordinários e Royalties

Dotação Orçamentária: 20.2023.16.482.0222.1309.44905180

6 DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO

6.1 A proposta deverá ser válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega ao pregoeiro.

6.2 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço.

6.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 76 do Decreto Municipal nº 13.361, de 29 de dezembro de 2023;

6.4 A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

6.4.1 Deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

6.4.2 Deverá ser indicado expressamente o quantitativo renovado;

6.4.3 Deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

6.4.4 Será formalizada mediante termo aditivo.

6.5 A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

6.6 No ato de prorrogação da ata, os valores unitários poderão ser reajustados.

6.6.1 Somente ocorrerá reajustamento do valor mediante a solicitação da CONTRATADA.

6.6.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice constante do Boletim de Custo Mensal da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

6.6.2.1 Onde:

a) R = valor do reajuste;

b) I = índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 meses, após a data base do orçamento elaborado pela PMAR;

c) I_0 = constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês base do orçamento elaborado pela PMAR;

d) P_0 = valor unitário constante da Planilha Orçamentária constante da proposta apresentada pela CONTRATANTE.

6.6.3 Caso o índice previsto neste Termo de Referência seja extinto ou de alguma

forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

6.6.4 O reajuste somente será aplicado à ata prorrogada e aos seus contratos futuros.

6.6.4.1 Contratos formalizados antes da prorrogação da ata, decorrentes do saldo original, não serão reajustados automaticamente e deverão respeitar cláusula de reajuste próprias.

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, conforme estabelecido no art. 78 do Decreto Municipal nº 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

6.8 A cada solicitação realizada com base na Ata de Registro de Preços, será emitida Ordem de Serviço, formalizando o fornecimento dos serviços conforme as condições e os valores previamente registrados na ata.

6.8.1 O instrumento contratual poderá ser substituído por emissão de nota de empenho de despesa e da Ordem de Serviço, instrumento hábil, conforme Artigo 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9 Para a formalização da Ordem de Serviço, será exigida da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a apresentação de um Plano de Trabalho que deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

6.9.1 Objetivo;

6.9.2 Área do estudo;

6.9.3 Escopo do trabalho;

6.9.4 Equipamentos a serem utilizados, com especificação dos modelos e calibrações

exigidas, e justificativa técnica para sua escolha;

6.9.5 Etapas da coleta de dados, desde a preparação da área, marcação de pontos de referência, até o levantamento de dados em campo;

6.9.6 Softwares e técnicas para processar os dados levantados, incluindo geração de curvas de nível, ortofotos, MDS, MDT, MDE, entre outros;

6.9.7 Profissionais e equipe técnica necessária, incluindo topógrafos, engenheiros, arquitetos, desenhistas e operadores de equipamentos;

6.9.8 Prazo para início dos serviços;

6.9.9 Prazos de execução do contrato, incluindo a previsão de datas para realização dos levantamentos topográficos;

6.9.10 Cronograma físico-financeiro das atividades;

6.9.11 Responsável técnico.

6.10 O Plano de Trabalho deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, que avaliará a conformidade das informações e o cumprimento das exigências contratuais antes do início dos serviços.

6.11 A Ordem de Serviço decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

6.11.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

6.12 O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual e mediante solicitação formal da CONTRATADA.

6.12.1 O reajuste seguirá a mesma fórmula estabelecida no item 6.6.2 deste Termo de Referência.

6.12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.13 A critério da CONTRATANTE, poderá ser formalizado contrato de prestação de serviço contínuo com o saldo remanescente da ata durante a vigência desta.

6.13.1 Esses contratos respeitarão o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

6.13.2 A vigência do contrato de prestação de serviço contínuo será de 12 (doze) meses prorrogáveis até os limites previstos na legislação pertinente, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

6.13.3 O reajuste seguirá a mesma fórmula estabelecida no item 6.6.2 deste Termo de Referência.

7 DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

7.1 A CONTRADA deverá credenciar usuário junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pessoa física representante da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 13.367, de 03 de janeiro de 2024.

7.1.1 A partir do cadastro de representante como usuário externo, todos os atos e comunicação processual entre a PMAR e a entidade representada dar-se-ão por meio eletrônico e não serão admitidas intimações e protocolizações por meio diverso, salvo exceções previamente regulamentadas no referido decreto e posteriores.

7.2 O cadastro habilitará o usuário externo a:

I - peticionar eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

7.3 A critério da CONTRATANTE, a assinatura do contrato, da ordem de serviço e/ou demais documentos poderão ser realizada digitalmente, via SEI.

7.4 A CONTRATADA deverá acatar e cumprir quaisquer novas regulamentações relativas ao processo eletrônico do município de Angra dos Reis.

8 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços solicitados deverão ser executados no município de Angra dos Reis, **incluindo as áreas insulares**, conforme a demanda da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.

8.2 As áreas específicas para levantamento serão indicadas em Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, conforme necessário.

9 DA EXEQUIBILIDADE/SOBREPREÇO

9.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida neste Termo de Referência.

9.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.4 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (orçamento de referência), conforme art. 59, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1 Esse critério aplica-se tanto ao preço global da licitação quanto ao preço unitário dos itens.

9.5 Nos casos em que houver presunção de inexecutabilidade da proposta, serão aplicados critérios adicionais de exequibilidade para assegurar que o valor proposto não comprometa a qualidade e a viabilidade técnica da execução dos serviços.

9.5.1 A Administração realizará uma análise detalhada da proposta para verificar a capacidade da empresa em atender aos requisitos do Termo de Referência com o valor reduzido.

9.6 Em caso de presunção de inexecutabilidade, quando solicitado, a licitante deverá apresentar:

9.6.1 Detalhamento da Planilha de Custos;

9.6.2 Documentação de Comprovação;

9.6.3 Justificativa de custos, incluindo:

- a) Detalhamento completo dos componentes do preço na planilha de custos;
- b) Cópias de contratos já executados, notas fiscais, memórias de cálculo e outros documentos que comprovem a exequibilidade dos preços;
- c) Justificativas que expliquem custos diretos (como aquisição de materiais) e indiretos (como impostos, logística e transporte);
- d) Explicação detalhada e plausível para insumos e valores muito baixos.

9.7 Quando solicitado, o licitante deve comprovar a viabilidade de sua proposta com base em dados concretos sobre suas atividades, considerando condições favoráveis para a execução do contrato e como essas condições influenciaram a formação do preço.

9.8 A licitante está ciente de que a falta de justificativa, ocorrerá a desclassificação da proposta.

9.9 Após a diligência e análise pelo setor de orçamento responsável pelo orçamento de referência, caso a exequibilidade da proposta não seja demonstrada de maneira clara e inequívoca, entenderemos que a licitante não cumpriu com os requisitos necessários, resultando na recusa de sua proposta.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

10 DA GARANTIA

10.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

10.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades abaixo, conforme estabelece o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.5 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (um por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e discriminadas no item 10.4.

10.5.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 O(a) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

10.7 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

10.7.1 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.8 Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.9 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E REGULARI-ZAÇÃO FUNDIÁRIA, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

10.10 Caso o valor do Contrato seja alterado e/ou reajustado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

10.11 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

10.12 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, seguro-garantia.

10.13 Em caso de seguro-garantia e fiança bancária, a apólice/fiança bancária deverá ter vigência/validade idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora/instituição financeira, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

10.14 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 O presente item como objetivo assegurar a qualidade, experiência e capacidade da CONTRATADA em realizar os serviços do objeto conforme as normas técnicas legais. Ademais, visa-se que a mesma apresente profissionais qualificados, infraestrutura adequada e capacidade financeira para cumprir os requisitos do presente Termo e seus anexos.

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

11.3 A CONTRATADA deverá apresentar prova de possuir no seu quadro técnico, na data da licitação, profissionais detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) averbados pelo CREA e/ou Registros de Responsabilidades Técnica (RRT) averbados pelo CAU, assim como as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, atendendo a parcela de maior relevância, de acordo com os requisitos expressos no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Anexo I.

11.3.1 A comprovação de que os detentores dos referidos ART e/ou RRT são vinculados à licitante, deverá ser feita através do envio da cópia de suas fichas de registro de empregado, das Certidões de Registro do CREA/CAU, dos contratos particulares de prestação de serviços, dos contratos de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

11.3.1.1 De forma substitutiva ou complementar, será admitida apresentação de TERMO DE COMPROMISSO, assinado pela CONTRATADA e pelos referidos profissionais, afirmando que irão compor a equipe técnica da licitante, caso a mesma venha a se sagrar vencedora.

11.3.1.2 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

11.3.1.3 Ambas as comprovações devem ser acompanhadas das ART/RRT averbados pelo CREA/CAU, assim como das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, de acordo com os requisitos expressos no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Anexo I.

11.4 A CONTRATADA deverá indicar, através de declaração, o nome, CPF e nº do registro do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata objeto desta licitação.

11.4.1 A referida declaração deverá ser assinada pela CONTRATADA e pelo Responsável Técnico, devendo ser acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

11.4.2 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, ambas serão inabilitadas.

11.5 Para demonstrar sua qualificação técnico-operacional, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço(s) de característica(s) e complexidade semelhantes ao objeto, atendendo a parcela de maior relevância, conforme requisitos expressos no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Anexo I.

11.5.1 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, a seu favor ou a favor de profissionais vinculados a ela.

11.6 A CONTRATADA deverá apresentar ainda prova de possuir disponibilidade de instalações e aparelhamento adequado à realização do objeto da licitação, em conformidade com o exposto no “QUADRO DE EQUIPAMENTOS” do Anexo I deste Termo de Referência, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

11.6.1 De forma substitutiva ou complementar, será admitida a apresentação de TERMO DE COMPROMISSO informando, que caso a licitante venha a se sagrar vencedora, terá disponível todos os equipamentos relacionados como necessários à execução do serviço.

11.7 Prova de capital social integralizado, mediante comprovação pelo balanço patrimonial, contrato social, ou estatuto social registrado na junta comercial até a data da entrega dos envelopes, **equivalente a 10% do valor total estimado desta licitação.**

11.8 Além dos requisitos acima, a CONTRATADA deverá respeitar as especificidades referentes à qualificação técnica, estabelecidas no Anexo I do presente Termo de Referência.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 O julgamento da habilitação se procederá na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- A. Documentação relativa à habilitação jurídica;
- B. Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- C. Documentação relativa à habilitação fiscal;
- D. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista.

12.1.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.4 A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

12.5 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + PASSIVONÃO CIRCULANTE} \geq 1$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE} \geq 1$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{PASSIVOCIRCULANTE + PASSIVONÃO CIRCULANTE}{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} \leq 1$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital Licitação.

(B.5) A relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Angra dos Reis, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Angra dos Reis, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, conforme Anexo do Edital de Licitação, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo do Edital de Licitação.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

13.2 A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do contrato.

13.3 A Licitante vencedora fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe**, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISS**), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no

Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - **CMC**, mediante acesso ao sistema informatizado da **Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ**, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Efetuada a entrega, e ciência do Órgão Solicitante, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

I - provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações consignadas no Item 1, assim como dos anexos deste Termo de Referência;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo pelo Órgão Solicitante não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo de Referência.

14.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

14.4 Para o recebimento provisório serão adotados os seguintes procedimentos:

14.4.1 Conferência das medidas e quantidades em relação aos serviços;

14.4.2 Confirmação da utilização de materiais e equipamentos conforme exigidos neste Termo de Referência, incluindo os requisitos, normas e procedimentos expressos no presente Termo de referência;

14.4.3 Verificação da qualidade dos serviços, considerando o correto desenvolvimento e apresentação dos mesmos;

14.4.4 Confirmar se a qualidade dos serviços executados está satisfatória.

14.4.5 Verificar se o serviço foi executado no prazo estipulado.

14.5 O procedimento de recebimento exposto acima deverá respeitar ainda as especificações estabelecidas no Anexo I do presente Termo de Referência.

14.6 Durante a vigência da contratação, a CONTRATANTE poderá solicitar alteração ou atualização dos produtos entregues pela CONTRATADA, caso haja necessidade.

15 DAS OBRIGAÇÕES

15.1 DA CONTRATADA:

15.1.1 Elaborar Plano de Trabalho, sem ônus para a contratante, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Anexo I.

15.1.2 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3 Credenciar, junto à Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto da contratação.

15.1.4 Credenciar usuário junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pessoa física representante da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 13.367, de 03 de janeiro de 2024.

15.1.5 A CONTRATADA deverá acatar e cumprir quaisquer novas regulamentações relativas ao processo eletrônico do município de Angra dos Reis.

15.1.6 Alterar ou atualizar os produtos entregues, caso haja necessidade.

15.1.7 Providenciar crachás de identificação ou uniforme para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, além de prover os EPI's adequados.

15.1.7.1 Optando pelo crachá, seu uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços, devendo o mesmo constar do nome e foto recente do trabalhador, nome da licitante e assinatura do responsável pela sua emissão.

15.1.7.2 Optando pelo uniforme, seu uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços, devendo o mesmo constar do nome da licitante e que este se encontra a serviço da PMAR.

15.1.8 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.

15.1.9 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, ficando subordinada a cumprir rigorosa e integralmente as descrições contidas no contrato, assim como o presente Termo e seu anexo.

15.1.10 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

15.1.11 Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

15.1.12 Com base no art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conceder toda documentação técnica elaborada no âmbito do presente Termo de referência à propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PMAR), que dela se utilizará conforme melhor lhe convier, por meio da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária e/ou demais secretarias e órgãos municipais.

15.1.12.1 Ao exclusivo critério da PMAR, o uso referido acima inclui, no todo ou em partes, a reutilização de toda a documentação técnica elaborada no âmbito do presente Termo de Referência.

15.1.13 Com base no § 6º do inciso V do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, dar

prévia anuência dos autores e/ou possuidores dos direitos autorais dos documentos técnicos a serem utilizadas pela PMAR, em especial os necessários à emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

15.1.14 Estar vedada a dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização formal da PMAR.

15.1.15 Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa disponibilização do objeto, inclusive quando relativo à área insular.

15.1.15.1 Os custos referentes ao transporte marítimo, carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos, hospedagem e alimentação, assim como qualquer custo decorrente da prestação de serviço na área insular, correrão por conta da CONTRATADA.

15.1.16 Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente.

15.1.17 Reparar danos causados a terceiros.

15.1.17.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, devendo adotar todas as medidas necessárias para reparar, indenizar ou compensar os prejuízos, sem ônus à CONTRATANTE.

15.1.17.2 Em caso de acionamento judicial ou administrativo envolvendo a CONTRATANTE devido a danos causados pela CONTRATADA, esta deverá assumir integralmente a responsabilidade, incluindo honorários advocatícios e eventuais condenações, ressarcindo prontamente quaisquer valores despendidos.

15.1.18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação durante a vigência da ata e de todos os contratos dela decorrentes.

15.2 DA CONTRATANTE:

15.2.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no contrato.

15.2.2 Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

15.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

15.2.4 Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

15.2.5 Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.2.6 Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

15.2.7 Reservar à fiscalização da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Contrato, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

15.2.8 Aprovar o Plano de Trabalho, avaliando a conformidade das informações e o cumprimento das exigências contratuais antes do início dos serviços.

15.2.9 Emitir Ordem de Serviço na data acordada no Plano de Trabalho para início dos serviços.

16 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela

CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

16.1.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer a referida fiscalização através de comissão técnica intersetorial, a ser definida pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.

16.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária ou modificação da contratação.

16.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

16.5 A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo

ízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

17 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E DAS SANÇÕES

17.1 A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, atenderá às seguintes exigências:

17.1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos locais e datas assinaladas na Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, na data acordada no Plano de Trabalho para início dos serviços;

17.1.2 A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral das disposições constantes do contrato e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e legislação que rege a matéria.

17.1.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços visando evitar a descontinuidade do expediente do Órgão Solicitante, com a devida divulgação do(s) dia(s) do serviço(s) e demais orientações por escrito ao Órgão Solicitante, mediante aceite da mesma.

17.1.4 A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte, entrega e guarda de todos os materiais durante a prestação dos serviços.

17.1.5 A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral dos Anexos que acompanharão o presente Termo e no Edital.

17.1.6 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá proteger os bens patrimoniais, assim como qualquer superfície propensa a ser afetada pela prestação dos serviços, com material adequado, sendo responsável pela retirada dos mesmos ao término do serviço.

17.1.7 A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas neste Termo de Referência e do Edital facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

17.1.8 O Licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de

Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Edital de Pregão.

17.1.9 Pela inexecução total ou parcial da contratação a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido à CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento de arrecadação municipal – no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

17.2.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) supere o valor da garantia contratual;
- b) não haja valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) o valor da multa supere o valor devido pela CONTRATANTE.

17.2.2 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

17.2.3 As eventuais multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as outras sanções previstas, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.2.4 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do ORDENADOR DE DESPESAS, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

17.3 O LICITANTE OU CONTRATADO que cometer qualquer dos atos estabelecidos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item I do parágrafo primeiro, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens I a XII, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem I, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens II a VII do §1º, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens VIII a XII do §1º, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do parágrafo 2º será o valor anual estimado da contratação;

e) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

III - Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens II a VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens VIII a XII do §1º, bem como nos demais casos

que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.1 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

I - Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item anterior autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.5.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.5.2 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.5.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma:

17.6.1 A obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

17.6.2 A possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.7 As sanções respeitarão ainda o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.361, de 29 de dezembro de 2023, no Edital de Licitação e nos contratos.

17.8 As sanções previstas na Minuta de Contrato anexo ao edital serão aplicáveis à Ata de Registro de Preços.

18 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.1.2 Não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa.

18.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens anteriores será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.3.1 Por razão de interesse público; ou

18.3.2 A pedido do fornecedor.

18.4 O cancelamento, pela CONTRATANTE, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.5 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela CONTRATANTE, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não poderão contratar com a Administração municipal, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 11 de fevereiro de 2025.

Realizado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA AGUIAR DOS SANTOS
Data: 11/02/2025 11:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica Aguiar dos Santos

Coordenadora Técnica de Regularização Fundiária

Matrícula: 32.435

ANEXO I – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

1 DAS LEGISLAÇÕES, NORMAS E REQUISITOS

Além do item 1.5 do Termo de Referência, os serviços de Levantamento Planialtimétrico deverão respeitar as principais normas, legislações e requisitos expostos a seguir:

- 1.1** NBR 13.133/1994 (Versão Corrigida: 1996) – Execução de levantamento topográfico.
- 1.2** NBR 15.777/2009 – Convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais – Escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000 – Procedimento.
- 1.3** NBR 14.645-3/2005 (Versão Corrigida: 2011) – Elaboração do “como construído” (as built) para edificações – Parte 3: Locação topográfica e controle dimensional da obra – Procedimento.
- 1.4** NBR 17.047/2022 – Levantamento cadastral territorial para registro público.
- 1.5** Outras normas, como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da American Society for Testing and Materials – ASTM, também devem ser respeitadas se aplicáveis a serviços de topografia.
- 1.6** O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB, também deverá atender às normas exigidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, inclusive no que diz respeito ao erro posicional.

Possíveis atualizações ou substituições das normas, legislações ou requisitos acima devem prevalecer aos expostos no presente Termo de Referência.

2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1** O presente item como objetivo assegurar a qualidade, experiência e capacidade da CONTRATADA em realizar os serviços do objeto conforme as normas técnicas legais. Ademais, visa-se que a mesma apresente profissionais qualificados, infraestrutura adequada e capacidade financeira para cumprir os requisitos do presente Termo e seus anexos.

2.2 Além de respeitar o item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Termo de Referência, a equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta de forma compatível com o volume e a complexidade dos serviços a serem realizados, devendo conter em seu corpo técnico mínimo os seguintes profissionais e respectivos requisitos:

2.2.1 2 (dois) engenheiros civis com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

2.2.2 2 (dois) arquitetos com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

2.2.3 1 (um) engenheiro de cartografia e/ou agrimensura com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

2.3 A CONTRATADA deverá ter certidão de registro no CREA, com indicação do objeto social compatível com objeto desta licitação, assim como experiência de execução de pelo menos **100 ha (cem hectares) de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;**

2.3.1 O quantitativo exigido acima representa referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnico-operacional, representando a parcela de maior relevância.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar inscrição no Ministério da Defesa na categoria “A”, nos termos do Decreto 2278 de 17/07/97 e portaria nº 637-SC-62/FA-61, de 05/03/98, a fim de contemplar os serviços realizados através de aerolevanteamento.

2.5 Prova de capital social integralizado, mediante comprovação pelo balanço patrimonial, contrato social, ou estatuto social registrado na junta comercial até a data da entrega dos envelopes, **equivalente a 10% do valor total estimado desta licitação.**

3 QUADRO DE EQUIPAMENTOS

3.1 A CONTRATADA deverá ainda apresentar prova de possuir disponibilidade (e/ou TERMO DE COMPROMISSO de disponibilidade futura) de aparelhamento que ostente tecnologia adequada à realização do objeto da licitação, apresentando relação explícita das disponibilidades exigidas, quais sejam:

- I. Estação total;
- II. Nível topográfico;
- III. GPS / GNSS;

- IV. Scanner a laser terrestre;
- V. Veículo aéreo não tripulado;
- VI. RTK;
- VII. Teodolito;
- VIII. Estação Total Robótica;
- IX. Miras de Precisão e Bastões para GNSS;
- X. Tripés e Suportes Estabilizados;
- XI. Base GNSS Estática;
- XII. Receptores GNSS Multi-constelação;
- XIII. Prismas de Reflexão;
- XIV. Equipamentos de Fotogrametria;
- XV. Unidades de Computação e Softwares (Laptops ou computadores robustos equipados com softwares de processamento topográfico e geoprocessamento, como AutoCAD Civil 3D, TopoEVN, QGIS e ArcGIS.);
- XVI. Medidor de Distância a Laser (Laser Rangefinder);
- XVII. Piquetes, Estacas e Placas de Identificação;
- XVIII. Dataloggers ou Coletores de Dados;
- XIX. Barômetro ou Altímetro;
- XX. Equipamentos de Georradar (GPR);
- XXI. Fonte de Energia Portátil;
- XXII. Materiais Auxiliares;
- XXIII. Fita Métrica de Alta Precisão;
- XXIV. Computadores de Campo com Tela Resistente (*rugged field computers*);
- XXV. Placas e Marcadores Geodésicos Permanentes.

3.2 Todos os equipamentos devem ser de última geração e estar calibrados de acordo com as normas vigentes, para assegurar precisão e qualidade dos dados coletados.

4 DO DESENVOLVIMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

4.1 Devido a amplitude e complexidade do objeto, o prazo de execução de cada serviço será acordado junto a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.

4.1.1 O referido alinhamento deverá ser realizado sem ônus, em uma reunião precedente ao início dos serviços, entre o Responsável Técnico da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE.

4.1.2 Na referida reunião, deverão ser discutidas as principais informações sobre o escopo do serviço, assim como os procedimentos e padrões a serem adotados no desenvolvimento dos trabalhos.

4.2 A partir do referido alinhamento, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, que deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

4.2.1 Objetivo;

4.2.2 Área do estudo;

4.2.3 Escopo do trabalho;

4.2.4 Equipamentos a serem utilizados, com especificação dos modelos e calibrações exigidas, e justificativa técnica para sua escolha;

4.2.5 Etapas da coleta de dados, desde a preparação da área, marcação de pontos de referência, até o levantamento de dados em campo;

4.2.6 Softwares e técnicas para processar os dados levantados, incluindo geração de curvas de nível, ortofotos, MDS, MDT, MDE, entre outros;

4.2.7 Profissionais e equipe técnica necessária, incluindo topógrafos, engenheiros, arquitetos, desenhistas e operadores de equipamentos;

4.2.8 Prazo para início dos serviços;

4.2.9 Prazos de execução do contrato, incluindo a previsão de datas para realização dos levantamentos topográficos;

4.2.10 Cronograma físico-financeiro das atividades;

4.2.11 Responsável Técnico.

4.3 O Plano de Trabalho deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, que avaliará a conformidade das informações e o cumprimento das exigências contratuais antes do início dos serviços.

4.3.1 Durante a execução dos serviços, será permitida a revisão ou alteração do referido cronograma. Para tal, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, anexa ao cronograma revisado, a serem aprovados pela CONTRATANTE.

4.3.2 Caso a CONTRATADA não apresente justificativa ou esta não seja aprovada pela CONTRATANTE, possíveis atrasos serão considerados inadimplência por parte da CONTRATADA.

4.4 O levantamento topográfico deverá ser executado com equipamentos de alta precisão, sempre com certificado de aferição válido, e obedecer às normas técnicas e à boa prática de execução em campo.

4.4.1 Será priorizada a utilização de veículo aéreo não tripulado e, quando necessário à efetividade do serviço, deverão ser mesclados diferentes métodos de levantamento para um único local.

4.4.2 A não utilização de veículo aéreo não tripulado deverá ser tecnicamente justificado no Plano de Trabalho.

5 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1 A entrega dos resultados da topografia deverá ser realizada em, no mínimo, dois momentos: na entrega digital e na física.

5.1.1 A entrega digital deverá ser realizada através de Unidade de memória removível, contendo os arquivos digitais referentes às peças técnicas dos serviços prestados, organizados rigorosamente em suas respectivas pastas, em suas versões editáveis e protegidas.

5.1.2 Em caso de aerolevantamento, deverão ser entregues os seguintes arquivos digitais:

- a) Ortofoto, entregue em formato tiff;
- b) Modelo Digital de Elevação (MDE) em formato tiff;
- c) Modelo Digital de Superfície (MDS) em formato tiff;
- d) Modelo Digital de Terreno (MDT) em formato tiff.

5.1.3 A entrega digital levará à emissão do Recibo da Entrega Digital pela CONTRATANTE.

5.1.4 A aprovação da entrega digital pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 15 dias úteis.

- 5.1.5** Os levantamentos topográficos serão enviados ao Departamento de Geoprocessamento para validação conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.147, de 13 de dezembro de 2018.
- 5.1.6** A entrega física deverá ser realizada quando da aprovação da entrega digital e deverá ser composta de todos os documentos pertinentes ao levantamento executado, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.
- 5.1.7** A entrega física levará à emissão do Recibo da Entrega Física pela CONTRATANTE.
- 5.1.8** A aprovação da entrega física pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 05 dias úteis, levando à emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 5.1.9** Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar alteração ou atualização dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 5.1.10** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 5.1.11** Caso seja observado que os serviços prestados foram de baixa qualidade, os mesmos deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.12** O serviço será considerado entregue, para fins de medição, no momento da emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou seja, quando o material tiver sido entregue, verificado e validado pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, assim como pelo representante da Assessoria de Geoprocessamento, órgão este responsável por administrar a implantação e manutenção da cartografia no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e pelo fiscal do contrato.

6 DOS PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Ambas as entregas deverão apresentar os parâmetros expressos abaixo, no que cabível e correspondente:

- 6.1** Os levantamentos topográficos deverão ser entregues georreferenciados.
- 6.2** Os sistemas de coordenadas (planimetria e altimetria) deverão ser baseados nos marcos geodésicos do IBGE. Todos os pontos levantados pelas poligonais deverão ser

georreferenciados ao Sistema de Coordenadas Planas UTM e Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e realizar o transporte da referência de nível (R.N.) referida à rede altimétrica do IBGE (Datum vertical Imbituba).

- 6.3** O levantamento planialtimétrico cadastral deverá conter as divisas das cercas, árvores de grande porte, muros, ruas, acessos, córregos, brejos, nascentes, contorno de matas, linhas férreas, rede de energia, bocas de lobo, galerias, poços de visita com sua profundidade, interceptores de esgotos (coletores de fundo de vale), adutoras de água, travessias e bueiros de forma a melhor caracterizar os limites dos imóveis e as edificações existentes.
- 6.4** O levantamento planialtimétrico das áreas destinadas à regularização fundiária de assentamentos irregulares deverá conter: divisas da gleba principal, sistema viário, quadras e lotes com divisas dos imóveis, como cerca muros, rios, de forma a melhor caracterizar os limites dos imóveis e as edificações existentes, demarcação das áreas livres e institucionais, identificação das obras de infraestrutura instaladas, nascentes e córregos, linha férrea, núcleos urbanos informais (conforme estabelecido pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária) e outros.
- 6.5** O desenho topográfico deverá conter:
- 6.5.1** Apresentação de data e local do levantamento;
 - 6.5.2** Designação (nome) e natureza do empreendimento
 - 6.5.3** Finalidade e descrição do levantamento;
 - 6.5.4** Período de execução;
 - 6.5.5** Relação de instrumentos utilizados, com características principais e precisão;
 - 6.5.6** Orientação magnética, na data do levantamento;
 - 6.5.7** Datum;
 - 6.5.8** Quantidades realizadas;
 - 6.5.9** Perímetro do terreno, com as medidas dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e área;
 - 6.5.10** Curvas de nível de metro em metro, cotas dos vértices e nível de pontos notáveis, como exemplo: cruzamento de eixos de vias e/ou outros pontos de interesse para o projetista;

- 6.5.11** Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;
 - 6.5.12** Norte Verdadeiro ou Norte Magnético, com data;
 - 6.5.13** Lista de coordenadas de todos os marcos;
 - 6.5.14** Nota contendo as informações referentes às referências planimétrica e altimetria utilizadas, incluindo o DATUM;
 - 6.5.15** Convenções topográficas, conforme Anexo B da NBR 13.133/1994 (Versão Corrigida: 1996);
 - 6.5.16** Ruas adjacentes, com nomes, dimensões, tipo de pavimentação e arborização existentes (km da estrada, quando cruza ou segue por uma rodovia);
 - 6.5.17** Redes de energia elétrica, água, esgoto, águas pluviais, telefone, entre outros, que sirvam o terreno, suas concessionárias e os respectivos acessos, fazendo constar alturas e profundidades em relação ao RN;
 - 6.5.18** Muros, construções, afloramento de rochas, depressões, entre outros, que existam no terreno ou que estejam nas proximidades e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido, fornecendo a localização das árvores cujos diâmetros sejam maiores que 0,05m, medidos a 1,20m do solo e com a indicação aproximada do diâmetro de suas copas (se houver);
 - 6.5.19** Adutoras, emissários, redes de alta tensão, nascentes, córregos, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagoas, área de brejo, cercas, ou qualquer outra ocorrência que passe pelo terreno, que esteja nas proximidades e possa interessar ao projeto a ser desenvolvido, indicando largura, seção, nível em relação ao RN, entre outros;
 - 6.5.20** Identificar: Lotes dos proprietários, área verde e equipamento Público;
 - 6.5.21** Áreas de preservação permanente e de conservação, *non aedificandi*, afastamentos e servidões;
 - 6.5.22** Localização, área de projeção, número de pavimentos, tipo de estrutura e cotas das soleiras de eventuais edificações existentes no terreno;
 - 6.5.23** Posição das divisas de propriedades vizinhas
- 6.6** Para os serviços de levantamento de volumes de aterro e corte de terreno, além das plantas e seções transversais deverá ser entregue a memória de cálculo detalhada.
- 6.7** Memória de cálculo, destacando-se:
- 6.7.1** Planilha de cálculo das poligonais;
 - 6.7.2** Planilha das linhas de nivelamento;

- 6.7.3** Cálculo da determinação dos azimutes geográficos;
- 6.7.4** Indicação da equipe técnica e do responsável técnico;
- 6.8** A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 6.9** Os cálculos dos serviços deverão ser apresentados em planilhas de modelo próprio, encadernadas, contendo as seguintes informações:
 - 6.9.1** A área objeto do levantamento;
 - 6.9.2** O sistema geodésico e seu DATUM, adotados para definição das coordenadas geodésicas do apoio geodésico;
 - 6.9.3** O referencial altimétrico utilizado para a definição das altitudes ou cotas;
 - 6.9.4** O sistema de representação cartográfica ou topográfica utilizado nos levantamentos planimétricos com a indicação de sua origem;
 - 6.9.5** Vértices utilizados do apoio geodésico com suas coordenadas geodésicas e planos retangulares no sistema de representação cartográfica ou topográfica adotada;
 - 6.9.6** Altitudes ou cotas da referência de nível existentes utilizadas e das implantadas, sendo estas acompanhadas dos erros médios quilométricos toleráveis, calculados de acordo com a seção 6.6.6 da NBR 13.133/1994 (Versão Corrigida: 1996);
 - 6.9.7** Vértices do apoio topográficos implantados com suas coordenadas plano retangulares, acompanhadas dos erros médios toleráveis e fechamento linear, calculado através do método das projeções simples;
 - 6.9.8** Cálculo da poligonal pelo sistema UTM, quando do transporte de coordenadas oficiais;
- 6.10** O levantamento deverá seguir a seguinte precisão:
 - 6.10.1** Para a poligonal principal, o erro de fechamento admissível será de:
 - 6.10.1.1** Para medida do perímetro: 1:10.000;
 - 6.10.1.2** Para medida de ângulo: $0^{\circ}00'07''/\sqrt{n}$, onde "n" é o número de vértices da poligonal;

- 6.10.1.3** Para medidas altimétricas: 100 mm/km.
- 6.10.2** Para a poligonal secundária, o erro de fechamento admissível será de:
- 6.10.2.1** Para medida do perímetro: 1:10.000;
- 6.10.2.2** Para medidas de ângulos de poligonal: $0^{\circ}30''/\sqrt{n}$
- 6.10.3** Quando a área a ser levantada não for delimitada por elementos precisos e permanentes, deverão ser utilizados **marcos de concreto** cravados, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo, devendo **estar devidamente cadastrados e georreferenciados, emitindo-se relatório específico para cadastramento.**
- 6.10.4** Os levantamentos topográficos deverão respeitar o Decreto Municipal nº 11.147, de 13 de dezembro de 2018, publicado no B.O. nº 974.

7 DA ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 7.1.1** A entrega física deverá ser realizada impressa em papel, obedecendo aos procedimentos constantes dos manuais para apresentação de projetos MEP002.TO e MEP001.GR (bem como suas alterações / revisões), em quantidades conforme abaixo:
- 7.1.2** Duas cópias da planta topográfica do terreno que deverão ser impressas na escala 1:100, 1:200 ou 1:500, bem como seções transversais com espaçamento máximo de 20m; salvo especificações diversas definidas pela CONTRATANTE;
- 7.1.3** O desenho topográfico final deverá ser em arquivo editável, nos formatos: “dwg” (Software AutoCad), na edição 11 ou mais recente; “shapefile” (Software QGIS); e “pdf”.
- 7.1.4** Duas cópias do Memorial Descritivo dos Serviços, o qual deverá conter descrição da situação, da “amarração” do ponto inicial e dos equipamentos utilizados com especificação técnica do fabricante;
- 7.1.5** Duas cópias do Relatório de Ajustamento, quando utilizado GPS;
- 7.1.6** Duas cópias da Caderneta de Campo;
- 7.1.7** Duas Cópias dos Memoriais Descritivos da área desapropriada, confrontações e remanescentes, quando for o caso;
- 7.1.8** Duas cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de cada trabalho, devidamente quitada e assinada;
- 7.1.9** Duas cópias do relatório fotográfico;

7.1.10 Duas cópias das planilhas de cálculos;

7.2 A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir cada um separadamente e de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

Anexo II - Memória de Cálculo

O presente documento apresenta a memória de cálculo das quantidades especificadas no Termo de Referência ao qual o mesmo é anexo. As quantidades expressas referem-se a áreas de interesse desta Secretaria Executiva, quais sejam, as áreas propícias ao desenvolvimento de projetos de regularização fundiária e/ou à implementação de novas unidades habitacionais, que não possuem levantamento planialtimétrico vigente. Destaca-se, contudo, que devido ao caráter espontâneo dos serviços almejados, as áreas em questão (16 regiões) apresentam-se apenas como referência ao desenvolvimento do presente Termo de Referência, sendo possível realizar os serviços solicitados em todo território do Município de Angra dos Reis, inclusive nas áreas insulares, conforme demanda.

A identificação e representação das 16 regiões encontram-se ao longo do presente documento, no qual constam a localização e extensão das mesmas. A partir de tais informações, obteve-se a extensão total das áreas selecionadas, qual seja: **4.210.172,97 m²**. Tal extensão total, por sua vez, apresenta morfologia urbana distinta, apresentando quadras de tamanhos variados. Nesse sentido, considerando a classificação e unidade dos itens do objeto em tela (unitário, m² ou ha), fez-se necessário classificar as quadras em questão conforme a especificação dos itens utilizados (ver Termo de Referência). Para tal, utilizou-se a tabela abaixo, na qual constam a identificação das referidas quadras, assim como de suas áreas (m²) e das regiões a qual pertencem:

Id Quadra	Área m ²	Id Região
14628	0,50	1
13038	2,41	1
14525	3,12	1
14626	4,01	1
13037	6,62	1
14627	9,57	1
13077	12,78	1
13036	26,02	1
18638	97,22	1
13023	156,06	1
14411	172,28	1
19092	633,22	1

13176	917,62	1
13177	1027,90	1
18653	1113,29	1
13233	1985,46	1
13573	2107,47	1
13230	2222,96	1
13172	2228,66	1
14625	2437,76	1
13936	2470,65	1
13574	2599,47	1
18649	3011,43	1
13178	3157,78	1
13520	3248,79	1
13242	3405,25	1
14562	3601,57	1
13238	3628,33	1
13239	3658,69	1
13933	3687,93	1
13229	3972,94	1
13227	4048,53	1
13228	4070,22	1
13174	4210,15	1
14423	4256,02	1
13234	4386,66	1
13175	4467,57	1
14424	4616,47	1
13179	4956,27	1
13235	6022,97	1
13583	6233,05	1
17817	6559,98	1
13582	7073,39	1
13231	7131,45	1
13232	7578,82	1
13585	7956,14	1
13584	7990,66	1
13565	8069,09	1
13564	8077,68	1
17866	8516,30	1

13237	8608,31	1
13240	8660,67	1
13576	9074,80	1
13832	9582,13	1
13663	10320,25	1
14565	10622,22	1
22088	12130,19	1
13173	13330,02	1
13226	13606,04	1
17777	13687,98	1
13566	13745,28	1
14564	16240,79	1
17818	16260,86	1
13577	16440,93	1
17816	17661,89	1
22082	17695,81	1
13664	19262,59	1
13931	21072,95	1
22086	23299,19	1
14566	23337,19	1
14419	23899,56	1
13937	25548,12	1
13939	27054,74	1
14624	27063,83	1
13241	27096,68	1
13526	27558,08	1
13935	28002,26	1
14563	28867,43	1
14420	28987,77	1
13938	29696,34	1
13586	30670,39	1
14567	31723,11	1
18622	33858,30	1
17865	39932,59	1
14421	40577,76	1
13934	40790,37	1
13579	41634,35	1
18654	42032,39	1

18636	43562,15	1
14422	47836,24	1
13834	48477,91	1
18621	53550,67	1
22069	55780,23	1
13581	56497,16	1
18634	56591,61	1
14165	57163,56	1
14157	57630,56	1
17815	59960,94	1
19920	62750,61	1
22083	67544,29	1
13930	71369,38	1
19835	80167,96	1
21867	37,94	2
21819	73,98	2
15576	1768,39	2
15574	2066,31	2
21816	2293,00	2
15577	2825,61	2
15582	3145,27	2
15586	3225,90	2
21861	3682,34	2
21862	3694,94	2
21864	3841,50	2
21863	3849,38	2
15575	4062,09	2
15543	4202,79	2
15544	4344,52	2
21820	4483,48	2
15573	4560,09	2
15542	4689,83	2
15539	4895,03	2
21821	6030,31	2
15579	6508,68	2
15581	9694,29	2
21870	9823,40	2
21859	9912,75	2

15584	11752,86	2
21873	14162,97	2
21875	15269,16	2
15585	19531,20	2
21874	76044,10	2
15765	6,34	3
19320	23,81	3
81352	118,69	3
81354	123,65	3
81353	406,73	3
19322	500,54	3
15919	2166,74	3
19222	3480,76	3
81356	3989,00	3
23389	5092,78	3
15937	5750,66	3
19321	6710,36	3
19237	10495,30	3
19224	10653,63	3
15928	11264,54	3
15922	12168,29	3
19223	12380,16	3
15927	12404,43	3
15925	12492,31	3
15918	12570,68	3
15921	12876,05	3
15931	13054,19	3
19236	23791,45	3
19374	50235,82	3
79617	1122,84	4
19341	2693,84	4
19332	3977,12	4
19329	4263,04	4
19362	5310,70	4
19363	5394,09	4
19334	6012,72	4
19361	6041,65	4
19339	6607,52	4

19345	6781,23	4
19346	6998,05	4
19350	8238,64	4
19333	8561,41	4
19353	8847,69	4
19937	9204,74	4
19344	9304,35	4
19343	9510,92	4
19338	12191,53	4
19354	12286,20	4
19337	12510,63	4
19336	12638,75	4
19347	13013,84	4
19927	13078,76	4
19331	13708,12	4
19356	14103,84	4
19335	14557,60	4
19330	14609,18	4
19342	17174,13	4
19351	18966,06	4
19930	79156,52	4
19360	107084,29	4
22867	202,47	5
22856	4953,78	5
22857	6555,53	5
22865	12882,19	5
22866	41786,74	5
22854	2122,86	6
22855	8195,71	6
24018	27,05	7
22813	119,34	7
22519	161,14	7
22522	191,95	7
24011	273,11	7
22518	1242,32	7
10300	2247,87	7
10299	4736,54	7
22520	4760,53	7

16943	4800,20	7
10104	5035,72	7
10086	5107,33	7
22544	5641,32	7
22570	7051,43	7
10301	8437,40	7
22521	8511,48	7
22620	8625,87	7
10302	9052,09	7
22545	9577,40	7
16904	13060,54	7
22546	37205,27	7
24019	19111,25	8
22617	0,40	9
22640	618,03	9
22656	790,38	9
22636	1408,26	9
22633	1661,32	9
22646	1704,54	9
22645	2722,25	9
22663	3293,35	9
22664	3388,45	9
22644	3921,38	9
22661	5044,88	9
22671	6696,09	9
22654	8268,79	9
22641	9578,34	9
22643	10422,19	9
22660	10614,63	9
22652	10662,64	9
22653	11425,02	9
22647	11447,77	9
22655	12478,68	9
22651	14237,57	9
22657	14245,07	9
22658	14857,42	9
22662	108802,16	9
18908	17485,79	10

10399	23515,25	10
18909	27451,50	10
18910	29485,77	10
18591	8683,34	11
18592	9352,44	11
8611	3370,38	12
23034	3589,08	12
23037	8437,76	12
18838	463,59	13
18834	1194,53	13
18839	6702,83	13
18843	35926,15	13
42485	91,74	14
23691	195,91	14
23686	273,21	14
23687	435,00	14
23692	454,86	14
23694	617,97	14
23678	1118,37	14
23693	1141,23	14
23684	1751,89	14
23677	2964,54	14
23688	3240,92	14
23695	8115,18	14
23689	10087,09	14
23676	11863,63	14
23712	18075,56	14
23690	22905,34	14
24045	23538,89	14
23711	25257,36	14
23685	40886,68	14
19574	14,23	15
16554	47,58	15
83365	107,14	15
82382	362,93	15
16592	7328,09	15
22474	8053,42	15
80956	10981,22	15

16599	11123,28	15
19040	27599,21	15
19044	32380,28	15
19048	32490,50	15
24037	32964,89	15
19043	35237,17	15
22473	45952,06	15
24034	63679,09	15
24039	65418,42	15
22460	71733,73	15
24038	128058,96	15
22499	2,85	16
17225	4472,60	16

Área Total	4.210.172,97
------------	--------------

A partir das informações acima, foi possível identificar a existência de:

- 70 quadras com até 3.000 m²
- 620.823,68 m² de área referente às quadras com área entre 3.000 m² e até 10.000 m²
- 3.526.154,98 m² de área referente às quadras com área maior que 10.000 m²

Dessa forma, a partir dos dados acima, dividiu-se os referidos valores conforme a classificação dos itens similares, quais sejam: áreas densamente ocupadas, medianamente ocupadas ou áreas rurais. Para tal, considerando as características de uso e ocupação do solo predominantes no Município de Angra dos Reis, considerou-se as seguintes porcentagens:

- 70% para áreas densamente ocupadas
- 20% para áreas medianamente ocupadas
- 10% para áreas rurais

Dessa forma:

- Distribuíram-se proporcionalmente as 70 quadras com até 3.000 m² nos itens **01.016.0080-0** e **01.016.0083-0**. Ou seja:

$$70 * 0,70 = 49$$

$$70 * 0,30 = 21$$

- Distribuiu-se proporcionalmente a área de 620.823,68 m², referente às quadras com área entre 3.000 m² e até 10.000 m², nos itens **01.016.0081-0**, **01.016.0084-0** e **01.016.0086-0**. Ou seja:

$$620.823,68 \text{ m}^2 * 0,70 = 434.576,58 \text{ m}^2 \text{ ou } 43,45 \text{ ha}$$

$$620.823,68 \text{ m}^2 * 0,20 = 124.164,74 \text{ ou } 12,41 \text{ ha}$$

$$620.823,68 \text{ m}^2 * 0,10 = 62.082,36 \text{ m}^2 \text{ ou } 6,21 \text{ ha}$$

- Distribuiu-se proporcionalmente a área de 3.526.154,98 m², referente às quadras com área maior que 10.000 m², nos itens **01.016.0082-0**, **01.016.0085-0** e **01.016.0087-0**. Ou seja:

$$3.526.154,98 \text{ m}^2 * 0,70 = 2.468.308,49 \text{ m}^2 \text{ ou } 246,83 \text{ ha}$$

$$3.526.154,98 \text{ m}^2 * 0,20 = 705.231,00 \text{ m}^2 \text{ ou } 70,52 \text{ ha}$$

$$3.526.154,98 \text{ m}^2 * 0,10 = 352.615,49 \text{ m}^2 \text{ ou } 35,26 \text{ ha}$$

Para o item 01.050.0160-0, tendo em vista seu caráter de complementariedade ao serviço de levantamento planialtimétrico cadastral, considerou-se 10% da extensão total das 16 regiões às quais o presente Termo se refere. Ou seja:

$$4.210.172,97 \text{ m}^2 * 0,1 = 421.017,29 \text{ m}^2 \text{ ou } 42,1 \text{ ha}$$

Já o item **01.016.0070-0** foi quantificado considerando a distância do km 0 da Av. Brasil ao Parque Mambucaba (região do Município mais distante do referido ponto), qual seja, 201 km. Descontados 20km desse valor (ver descrição do item no Termo de Referência), multiplicou-se o resultado pela quantidade de regiões identificadas no presente documento (16) e ainda, considerando a possibilidade de realizar duas mobilizações/desmobilizações por região levantada, dobrou-se o último resultado, a fim de chegar ao valor final. Dessa forma, chegou-se na expressão:

$$((201 - 20) * 16) * 8 = 23.168 \text{ km}$$

As quantidades definidas acima resultam no seguinte “QUADRO DE ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO”:

ITEM EMOP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VL. UN	VL. TOTAL
01.016.0080-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho com escala de 1:250 a 1:100 em áreas mediantemente ocupadas (até 50% das quadras) até 3.000m²	un	49		
01.016.0081-0	Idem item 01.016.0080-0, em áreas de 3.001m² até 10.000m²	m²	124.164,74		
01.016.0082-0	Idem item 01.016.0080-0, em áreas acima de 10.000m²	m²	705.231,00		
01.016.0083-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho com escala de 1:250 a 1:100 em áreas densamente ocupadas (acima de 50% de quadras) até 2.000m²	un	21		

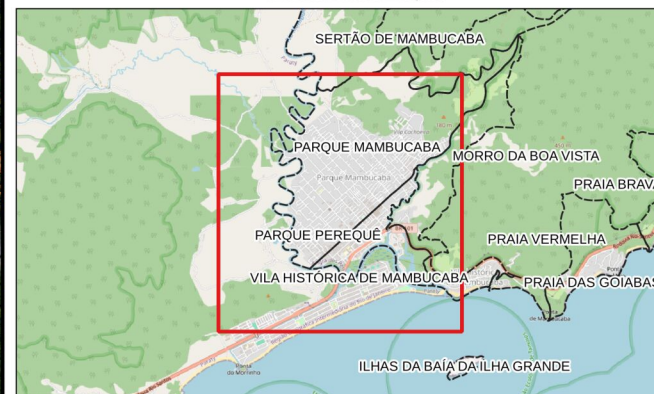
ITEM EMOP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VL. UN	VL. TOTAL
01.016.0084-0	Idem item 01.016.0083-0, em áreas de 2.001 até 10.000m²	m²	434.576,58		
01.016.0085-0	Idem item 01.016.0083-0, em áreas acima de 10.000m²	m²	2.468.308,49		
01.050.0160-0	Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário (locais para carga e descarga, estacionamento, parada para ônibus e etc, faixa exclusiva, sinalização e desenho geométrico), passeios, praças, arborização, iluminação com critérios luminotécnicos, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, apresentado em Autocad nos padrões da contratante, inclusive diagnóstico urbanístico e de infra-estrutura da área de projeto, levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionários de serviços públicos, aprovações pertinentes e a coordenação dos projetos complementares	ha	42		
01.016.0070-0	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de topografia com deslocamento superior a 20 KM, medido por Km excedente, a partir da cidade do Rio de Janeiro (Km 0 da Av. Brasil)	km	23.168,00		

ITEM EMOP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VL. UN	VL. TOTAL
01.016.0086-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos, linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II pac, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 1ha	ha	6,21		
01.016.0087-0	Idem item 01.016.0086, em área acima de 1 ha	ha	35,26		
TOTAL:				-	

A identificação e representação das 16 regiões encontram-se a seguir:



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

Mapa da Áreas de interesse 1 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"
Escala Numérica: 1:10.000

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 1:
1.856.346,52 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.

Data: 04/03/2024

Escala: 1:10.000

44/23



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

Mapa da Áreas de interesse 2 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:2.500

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 2:
240.472,11 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento

PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

Mapa da Áreas de interesse 3 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsoide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:2.500

Escala Gráfica:

QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a Região 3:
222.756,90 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.

Data: 04/03/2024

Escala: 1:2.500

44/23



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

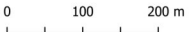
Mapa da Áreas de interesse 4 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:5.000

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a Região 4:
463.949,97 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.

Data: 04/03/2024

Escala: 1:5.000

44/23



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

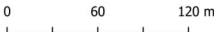
Mapa da Áreas de interesse 5 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:2.500

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a Região 5:
66.380,70 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.

Data: 04/03/2024

Escala: 1:2.500

44/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

Mapa da Áreas de interesse 6 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:1.000

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 6:
10.318,57 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.

Data: 04/03/2024

Escala: 1:1.000

44/23



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

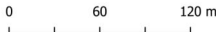
Mapa da Áreas de interesse 7 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base: -44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:2.500

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 7:
135.865,92 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

Mapa das Áreas de interesse 8 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:1.000

Escala Gráfica:

0 20 40 m

QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 8:
19.111,25 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

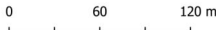
Mapa da Áreas de interesse 9 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsoide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:2.500

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 9:
268.289,61 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

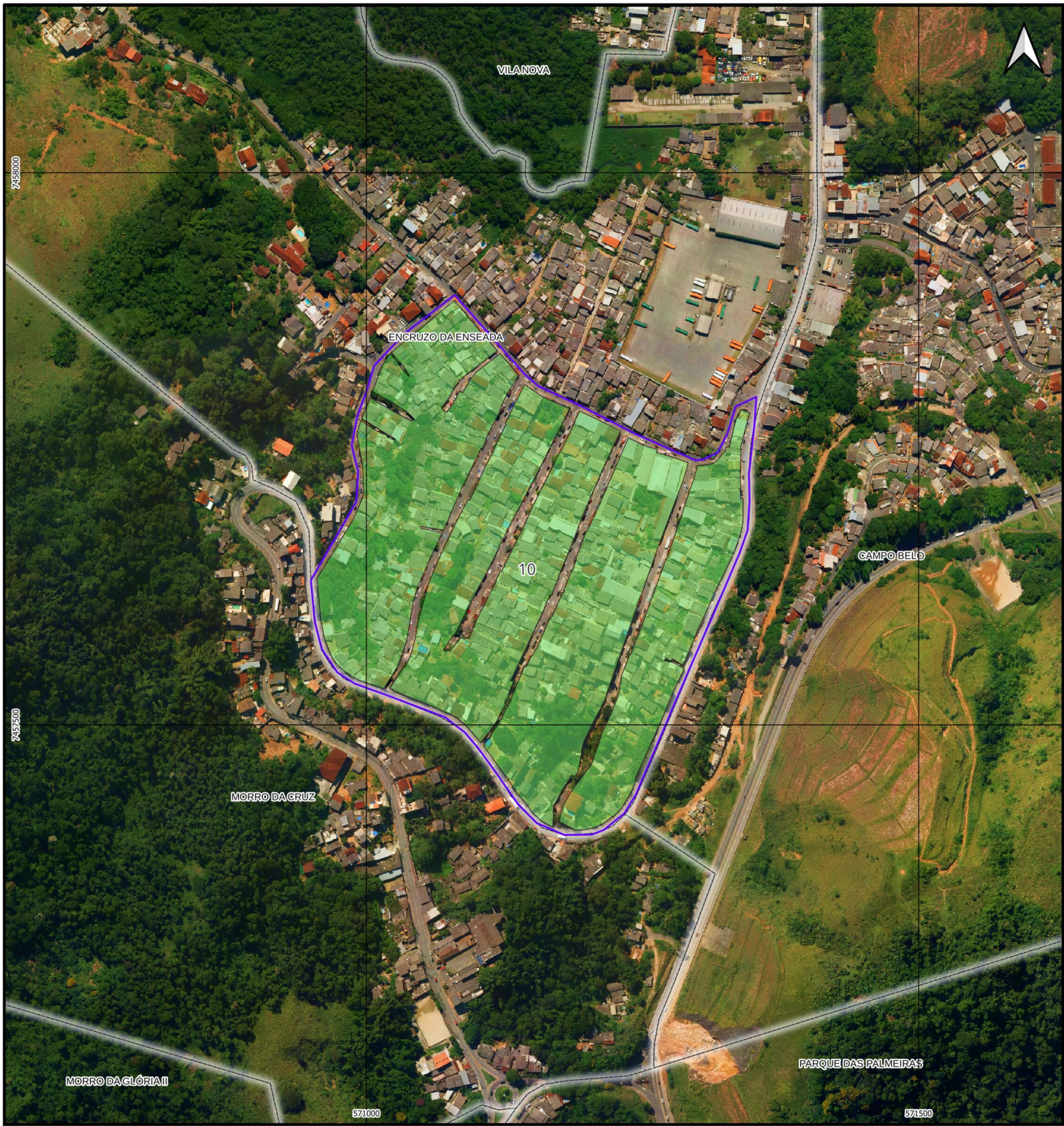
Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.

Data: 04/03/2024

Escala: 1:2.500

44/23



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

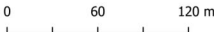
Mapa da Áreas de interesse 10 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:2.500

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a Região 10:
97.938,30 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.

Data: 04/03/2024

Escala: 1:2.500

44/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

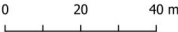
Mapa da Áreas de interesse 13 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:1.000

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 13:
44.287,10 m²

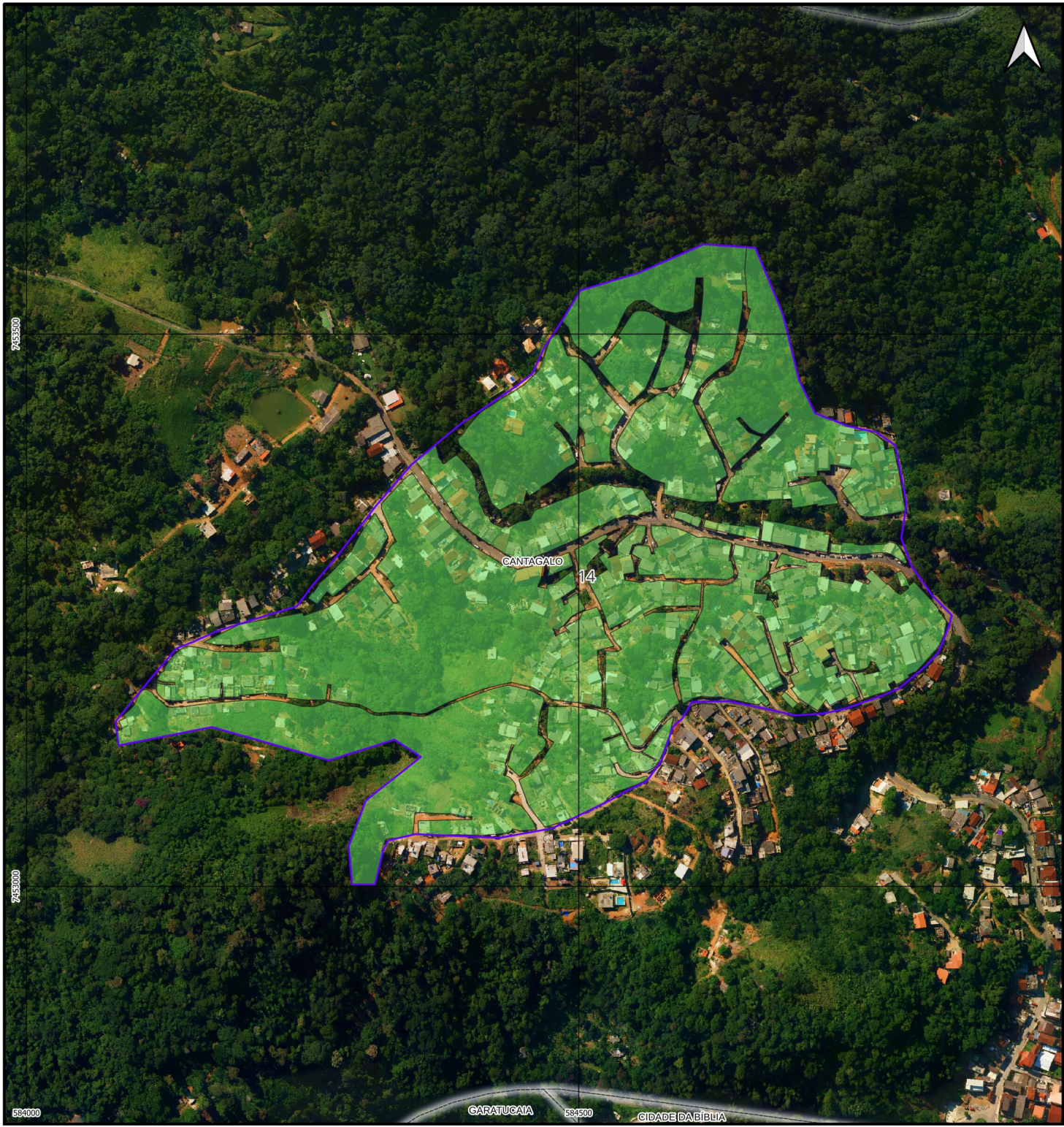
LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

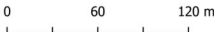
Mapa da Áreas de interesse 14 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsóide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:2.500

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 14:
173.015,38 m²

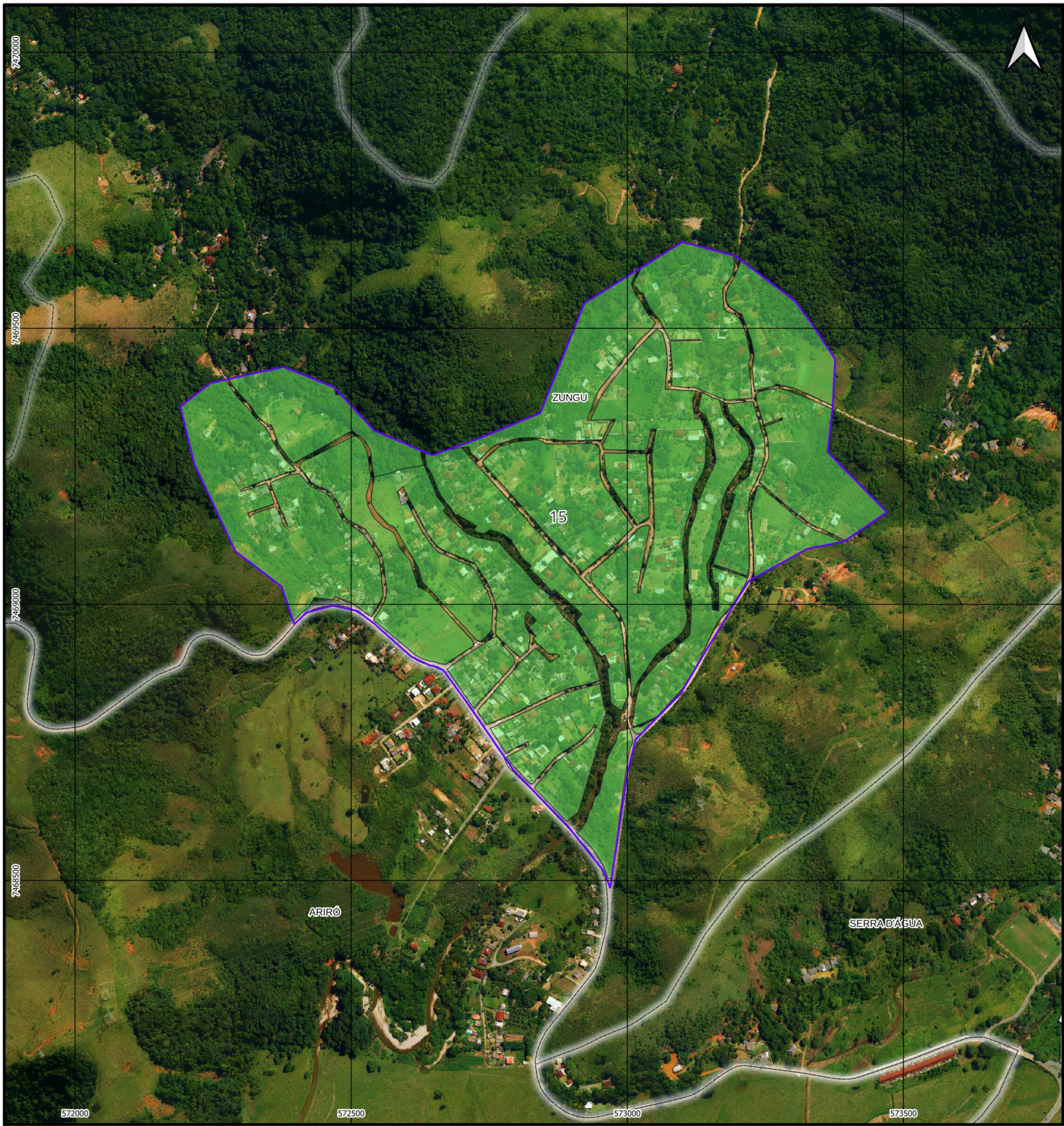
LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento



PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

Mapa da Áreas de interesse 15 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsoide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:5.000

Escala Gráfica:



QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a
Região 15:
573.532,17 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Executiva de Planejamento e Parcerias
Assessoria de Geoprocessamento

PLANTA GEORREFERENCIADA

FOLHA: 1/1

Mapa da Áreas de interesse 12 para novo termo de Referência para contratação de serviços de topografia.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Elipsoide: GRS1980
Sistema de Coordenadas Planas
Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator)
Fuso 23 Sul
Lat/Long Base:
-44.54101771 / -23.01314896
K:0.9996272 CM: -0° 10' 45.98015"

Escala Numérica: 1:500

Escala Gráfica:

QUADRO DE ÁREAS:

Área de interesse

Área das quadras pertencente a Região 16:
19.872,68 m²

LEGENDA:

- Área do novo termo
- Quadras de interesse
- Logradouros
- Bairros

Proprietário: _____
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
CNPJ: 29.172.467/0001-09

Responsável Téc.: _____

P.M.A.R.

Data: 04/03/2024

Escala: 1:500

44/23

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAMOS inteira submissão ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.024/2025 e seu respectivo Termo de Referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes. Nos termos do ITEM 9 DO EDITAL - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL () SIM () NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2025					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$

Instruções de preenchimento: A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.



ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.024/2025

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.024/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2024-05001284**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____/UF _____, CEP _____, Tel: () _____ e e-mail: _____, neste ato representado pelo (a) Sr(a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, expedido pelo _____/UF _____ e CPF nº _____, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.024/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, para atender a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária de Angra dos Reis**, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.024/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM/ ITEM EMOP	QTD. ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01/01.016.0080-0	49	un	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho com escala de 1:250 a 1:100 em áreas mediantemente ocupadas (até 50% das quadras) até 3.000m²	R\$	R\$
02/01.016.0081-0	124.164,74	m²	Idem item 01.016.0080-0, em áreas de 3.001m² até 10.000m²	R\$	R\$
03/01.016.0082-0	705.231,00	m²	Idem item 01.016.0080-0, em áreas acima de 10.000m²	R\$	R\$
04/01.016.0083-0	21	un	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho com escala de 1:250 a 1:100 em áreas densamente ocupadas (acima de 50% de quadras) até 2.000m²	R\$	R\$
05/01.016.0084-0	434.576,58	m²	Idem item 01.016.0083-0, em áreas de 2.001 até 10.000m²	R\$	R\$
06/01.016.0085-0	2.468.308,49	m²	Idem item 01.016.0083-0, em áreas acima de 10.000m²	R\$	R\$
07/01.050.0160-0	42	ha	Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário (locais para carga e descarga, estacionamento, parada para ônibus e etc, faixa exclusiva, sinalização e desenho geométrico), passeios, praças, arborização, iluminação com critérios luminotécnicos, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, apresentado em Autocad	R\$	R\$

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

			nos padrões da contratante, inclusive diagnóstico urbanístico e de infra-estrutura da área de projeto, levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionários de serviços públicos, aprovações pertinentes e a coordenação dos projetos complementares		
08/01.016.0070-0	23.168	km	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de topografia com deslocamento superior a 20 KM, medido por Km excedente, a partir da cidade do Rio de Janeiro (Km 0 da Av. Brasil)	R\$	R\$
09/01.016.0086-0	6,21	ha	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos, linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II pac, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 1ha	R\$	R\$
10/01.016.0087-0	35,26	ha	Idem item 01.016.0086, em área acima de 1 ha	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta)

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	--	---

dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração[a *ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência, Anexo I, e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput **desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.024/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

NOME DO FORNECEDOR

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

ANEXO IV
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES – OFM Nº ____/____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.024/2025 e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº SEI-2024-05001284 de 10/12/2024, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, para atender a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária de Angra dos Reis, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.024/2025 e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado à SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO pelo prazo de _____ meses, a partir do dia ____/____/____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Elaborar Plano de Trabalho, sem ônus para a contratante, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Anexo I.
- II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III - Credenciar, junto à Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto da contratação.
- IV - Credenciar usuário junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pessoa física representante da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 13.367, de 03 de janeiro de 2024.
- V - A CONTRATADA deverá acatar e cumprir quaisquer novas regulamentações relativas ao processo eletrônico do município de Angra dos Reis.
- VI - Alterar ou atualizar os produtos entregues, caso haja necessidade.
- VII - Providenciar crachás de identificação ou uniforme para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, além de prover os EPI's adequados.
- VIII - Optando pelo crachá, seu uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços, devendo o mesmo constar do nome e foto recente do trabalhador, nome da licitante e assinatura do responsável pela sua emissão.
- IX - Optando pelo uniforme, seu uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços, devendo o mesmo constar do nome da licitante e que este se encontra a serviço da PMAR.
- X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.
- XI - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, ficando subordinada a cumprir rigorosa e integralmente as descrições contidas no contrato, assim como o presente Termo e seu anexo.



- XII - Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.
- XIII - Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.
- XIV - Com base no art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conceder toda documentação técnica elaborada no âmbito do presente Termo de referência à propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PMAR), que dela se utilizará conforme melhor lhe convier, por meio da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária e/ou demais secretarias e órgãos municipais.
- XV - Ao exclusivo critério da PMAR, o uso referido acima inclui, no todo ou em partes, a reutilização de toda a documentação técnica elaborada no âmbito do presente Termo de Referência.
- XVI - Com base no § 6º do inciso V do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, dar prévia anuência dos autores e/ou possuidores dos direitos autorais dos documentos técnicos a serem utilizadas pela PMAR, em especial os necessários à emissão da Certidão de Regularização Fundiária.
- XVII - Estar vedada a dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização formal da PMAR.
- XVIII - Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa disponibilização do objeto, inclusive quando relativo à área insular.
- XIX - Os custos referentes ao transporte marítimo, carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos, hospedagem e alimentação, assim como qualquer custo decorrente da prestação de serviço na área insular, correm por conta da CONTRATADA.
- XX - Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente.
- XXI - Reparar danos causados a terceiros.
- XXII - A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, devendo adotar todas as medidas necessárias para reparar, indenizar ou compensar os prejuízos, sem ônus à CONTRATANTE.
- XXIII - Em caso de acionamento judicial ou administrativo envolvendo a CONTRATANTE devido a danos causados pela CONTRATADA, esta deverá assumir integralmente a responsabilidade, incluindo honorários advocatícios e eventuais condenações, ressarcindo prontamente quaisquer valores despendidos.
- XXIV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação durante a vigência da ata e de todos os contratos dela decorrentes.

4. DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

4.2 – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do contrato.

4.3 – Do Procedimento para Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços do Município De Angra Dos Reis:

4.3.1 – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe**, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – **CMC**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.024/2025.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

 Agente Público competente do órgão ou entidade contratante (Nome, cargo, matrícula e lotação)

 Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)

 Testemunha
 (Nome, cargo, matrícula e lotação)

 Testemunha
 (Nome, cargo, matrícula e lotação)

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	--	---

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

 CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
 (Nome, cargo e carimbo da empresa)

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	---

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos	Processo nº SEI-2024-05001284 Folha nº _____ Rubrica: _____
---	---	--

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa) [denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. [endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos

Processo nº SEI-2024-05001284
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO

(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.**

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na Rua Coronel Carvalho, nº 465, das salas 201 e 202, Centro, Angra dos Reis-RJ - CEP: 23.900-310, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária** a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, portador do RG nº 215072745, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 113.055.007-92 e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2024-05001284**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Levantamento Planialtimétrico Cadastral, para atender a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária de Angra dos Reis, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos. (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

ITEM	ITEM EMOP	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	01.016.0080-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho com escala de 1:250 a 1:100 em áreas mediantemente ocupadas (até 50% das quadras) até 3.000m ²				
2	01.016.0081-0	Idem item 01.016.0080-0, em áreas de 3.001m ² até 10.000m ²				
3	01.016.0082-0	Idem item 01.016.0080-0, em áreas acima de 10.000m ²				
4	01.016.0083-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho com escala de 1:250 a 1:100 em áreas densamente ocupadas (acima de 50% de quadras) até 2.000m ²				
5	01.016.0084-0	Idem item 01.016.0083-0, em áreas de 2.001 até 10.000m ²				
6	01.016.0085-0	Idem item 01.016.0083-0, em áreas acima de 10.000m ²				

7	01.050.0160-0	Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário (locais para carga e descarga, estacionamento, parada para ônibus e etc, faixa exclusiva, sinalização e desenho geométrico), passeios, praças, arborização, iluminação com critérios luminotécnicos, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, apresentado em Autocad nos padrões da contratante, inclusive diagnóstico urbanístico e de infra-estrutura da área de projeto, levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionários de serviços públicos, aprovações pertinentes e a coordenação dos projetos complementares				
8	01.016.0070-0	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de topografia com deslocamento superior a 20 KM, medido por Km excedente, a partir da cidade do Rio de Janeiro (Km 0 da Av. Brasil)				
9	01.016.0086-0	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos, linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II pac, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 1ha				
10	01.016.0087-0	Idem item 01.016.0086, em área acima de 1 ha				
VALOR TOTAL:						RS

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº [SEI-2024-05001284](#), no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

III - A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, prevalecerão estas últimas; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração *[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra]* de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, o parágrafo oitavo seguinte deve ser incluído na cláusula quarta, com a seguinte redação:]

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, **mediante a solicitação da CONTRATADA**, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice constante do Boletim de Custo Mensal da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I= índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 meses, após a data base do orçamento elaborado pela PMAR;

IO = constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês base do orçamento elaborado pela PMAR;

P0= valor unitário constante da Planilha Orçamentaria constante da proposta apresentada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

[Sendo o serviço por escopo, incluir o seguinte parágrafo:]

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

[No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:]

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Parágrafo Sexto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

I - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo Oitavo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Nono - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Décimo primeiro - O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao **Regime de Contratação por Menor Preço Global, empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

a) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

b) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (trinta)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do

recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

c) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

d) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará **por 12 (doze) meses** contados da data estabelecida **na Ordem de Serviço**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

XX - Elaborar Plano de Trabalho, sem ônus para a contratante, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Anexo I;

XXI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII - Credenciar, junto à Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto da contratação;

XXIII - Credenciar usuário junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pessoa física representante da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 13.367, de 03 de janeiro de 2024;

XXIV - A CONTRATADA deverá acatar e cumprir quaisquer novas regulamentações relativas ao processo eletrônico do município de Angra dos Reis;

XXV - Alterar ou atualizar os produtos entregues, caso haja necessidade;

XXVI - Providenciar crachás de identificação ou uniforme para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, além de prover os EPI's adequados;

XXVII - Optando pelo crachá, seu uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços, devendo o mesmo constar do nome e foto recente do trabalhador, nome da licitante e assinatura do responsável pela sua emissão;

XXVIII - Optando pelo uniforme, seu uso será obrigatório durante todo o período de permanência

do empregado no local de execução dos serviços, devendo o mesmo constar do nome da licitante e que este se encontra a serviço da PMAR;

XXIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária;

XXX - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, ficando subordinada a cumprir rigorosa e integralmente as descrições contidas no contrato, assim como o presente Termo e seu anexo;

XXXI - Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;

XXXII - Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;

XXXIII - Com base no art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conceder toda documentação técnica elaborada no âmbito do presente Termo de referência à propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PMAR), que dela se utilizará conforme melhor lhe convier, por meio da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária e/ou demais secretarias e órgãos municipais;

XXXIV - Ao exclusivo critério da PMAR, o uso referido acima inclui, no todo ou em partes, a reutilização de toda a documentação técnica elaborada no âmbito do presente Termo de Referência;

XXXV - Com base no § 6º do inciso V do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, dar prévia anuência dos autores e/ou possuidores dos direitos autorais dos documentos técnicos a serem utilizadas pela PMAR, em especial os necessários à emissão da Certidão de Regularização Fundiária;

XXXVI - Estar vedada a dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização formal da PMAR;

XXXVII - Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa disponibilização do objeto, inclusive quando relativo à área insular;

XXXIII - Os custos referentes ao transporte marítimo, carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos, hospedagem e alimentação, assim como qualquer custo decorrente da prestação de serviço na área insular, correrão por conta da CONTRATADA;

XXXIX - Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;

XL - Em caso de acionamento judicial ou administrativo envolvendo a CONTRATANTE devido a danos causados pela CONTRATADA, esta deverá assumir integralmente a responsabilidade, incluindo honorários advocatícios e eventuais condenações, ressarcindo prontamente quaisquer

valores despendidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

III - Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no contrato.

IV - Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

VI - Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

VII - Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

IX - Reservar à fiscalização da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Contrato, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

X - Aprovar o Plano de Trabalho, avaliando a conformidade das informações e o cumprimento das exigências contratuais antes do início dos serviços.

XI - Emitir Ordem de Serviço na data acordada no Plano de Trabalho para início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária,

que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

IX - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d)** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item I do parágrafo primeiro, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens I a XII, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem I, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens II a VII do §1º, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens VIII a XII do §1º, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d)** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do parágrafo 2º será o valor anual estimado da contratação.
- e)** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- f)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

III - Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens II a VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens VIII a XII do §1º, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

I - Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item anterior autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da **Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana** e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Sexto - A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

I - A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

II - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

III - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

I - a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

II - a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em

decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a CONTRATANTE.

I - O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Décimo Terceiro– Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Décimo Quarto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de

sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Nono – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Vigésimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- (b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- (c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária** do ocorrido, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da **Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária** e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____, Fonte de Recurso: _____ e Ficha: _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos

Processo nº SEI-2024-05001284
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO XI PLANILHA DE CUSTOS E BDI



Secretaria de
OBRAS E HABITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em levantamento planialtimétrico cadastral, para atender a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária

LOCAL: Diversos locais do Município. Angra dos Reis - RJ

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	P. Unitário	BDI	P.Unit. (c/Bdi)	Preço Total
1	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala de 1:250 a 1:100 em áreas medianamente ocupadas (até 50% das quadras) até 3000m²	EMOP 01.016.0080-A	49,00	un	7.718,63	29,00	9.957,03	487.894,60
2	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala de 1:250 a 1:100 em áreas medianamente ocupadas (até 50% das quadras) até 3001m² até 10.000m²	EMOP 01.016.0081-A	124.164,74	m²	2,49	29,00	3,21	398.829,56
3	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala de 1:250 a 1:100 em áreas medianamente ocupadas (até 50% das quadras) acima de 10.000m²	EMOP 01.016.0082-A	705.231,00	m²	1,72	29,00	2,22	1.564.766,54
4	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala de 1:250 a 1:100, em áreas densamente ocupadas (acima de 50% de quadras) até 2000m²	EMOP 01.016.0083-A	21,00	un	6.941,66	29,00	8.954,74	188.049,57
5	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala de 1:250 a 1:100, em áreas densamente ocupadas (acima de 50% de quadras) até 10.000m²	EMOP 01.016.0084-A	434.576,58	m²	3,40	29,00	4,39	1.906.052,88
6	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinada a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III pac, compreendendo o detalhamento de divisas da gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala de 1:250 a 1:100, em áreas densamente ocupadas (acima de 50% de quadras) acima de 10.000m²	EMOP 01.016.0085-A	2.468.308,49	m²	2,77	29,00	3,57	8.820.006,73
7	Projeto básico para urbanização/reurbanização de áreas, visando a organização espacial e das atividades, devendo contemplar: sistema viário (locais para carga e descarga, estacionamento, parada para ônibus e etc, faixa exclusiva, sinalização e desenho geométrico), passeios, praças, arborização, iluminação com critérios luminotécnicos, distribuição e integração do mobiliário urbano e equipamentos urbanos, apresentado em Autocad nos padrões da contratante, inclusive diagnóstico urbanístico e de infra-estrutura da área de projeto, levantamento dos projetos pertinentes existentes nas diversas esferas governamentais, concessionárias e permissionários de serviços públicos, aprovações pertinentes e a coordenação dos projetos complementares	EMOP 01.050.0160-A	42,00	ha	78.039,68	29,00	100.671,19	4.228.189,86
8	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de topografia com deslocamento superior a 20km, medido por km excedente, a partir da cidade do Rio de Janeiro (km 0 da Av. Brasil)	EMOP 01.016.0070-A	23.168,00	km	7,43	29,00	9,58	222.058,33
9	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos, linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II pac, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 1ha	EMOP 01.016.0086-A	6,21	ha	7.718,63	29,00	9.957,03	61.833,17
10	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos, linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II pac, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas acima de 1ha	EMOP 01.016.0087-A	35,26	ha	6.428,98	29,00	8.293,38	292.424,73
Obs: BDI INCLUSO CONFORME DEMONSTRADO E ITENS COM DESONERAÇÃO.								
PREÇO TOTAL(REF. NOVEMBRO/2024)								R\$ 18.170.105,97
Elaborado: (Orçamento):			Elaborado: (Quant.):			Aprov. SOH:		

COMPOSIÇÃO DO B . D . I .			
COM DESONERAÇÃO			
ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	3.5000
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	0.8000
TAXA DE RISCO		R	0.6500
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	0.9000
TAXA DE LUCRO		L	5.5000
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		5,00%
	CPRB (INSS)		4,50%
BDI RESULTANTE:			29%
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		< -- Fórmula do BDI	
AC = Taxa de ADMINISTRAÇÃO CENTRAL S = Taxa de SEGURO R = Taxa de RISCOS G = Taxa de GARANTIA DF = Taxa de DESPESAS FINANCEIRAS L = Taxa de LUCRO I = Taxa de incidência de IMPOSTOS (PIS, CONFINS E ISS)			
		B.D.I.	-- > 29%